



Estratégias de legitimidade de Suchman evidenciadas no cadastro da justiça do Paraná – CAJU, referente a atividade de perito contábil

Suchman's legitimacy strategies evidenced in the registry of justice of Paraná - CAJU, referring to the activity of accounting expert

Geovane Teixeira Manoel¹

Anna Caroline Priebe²

Udo Strassburg³

Maurício Custódio Serafim⁴

Resumo

Este artigo objetiva verificar quais as estratégias de legitimidade de Suchman evidenciadas no CAJU na atividade de perito contábil, bem como os impactos positivos e negativos nas mudanças ocorridas e na busca por educação continuada na perspectiva dos peritos. A pesquisa descritiva foi realizada por meio de pesquisa documental, a partir de dados publicados no CAJU na 2ª seção judiciária pertencente à região oeste do Paraná. Desse modo, coletou-se o perfil do perito cadastrado no site em consonância com as tipologias de estratégia determinada por Suchman (1995). Encontrou-se 133 cadastros de peritos e utilizou-se o *software* Excel para a análise documental e o Atlas.TI para confrontar os dados encontrados

¹ Doutorando em Administração pelo Programa de Pós-Graduação em Administração do Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas da Universidade do Estado de Santa Catarina (ESAG-UDESC), Av. Me. Benvenuta, 2007, Itacorubi, Florianópolis – SC. E-mail: geovanemanoel@hotmail.com
Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-1580-0057>

² Mestre em Contabilidade pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), R. Universitária, 1619, Universitário, Cascavel - PR, CEP: 85819-110. E-mail: annapriebe@hotmail.com
Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-4121-7703>

³ Doutor em Desenvolvimento Regional e Agronegócio pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE). E-mail: udo.strassburg@unioeste.br Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-1217-6789>

⁴ Doutor em Administração de Empresas pela A Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGV-EAESP), Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), Av. Me. Benvenuta, 2007, Itacorubi, Florianópolis – SC. E-mail: serafim.esag@udesc.br Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-4852-5119>

na análise realizada com a percepção dos peritos contábeis. Estipulou-se as categorias de análise, na qual buscaram subsidiar a coleta e análise dos dados. Os resultados mostraram que a maioria dos peritos cadastrados possuem até cinco anos de experiência e os profissionais possuem suas especializações na área pericial. Notou-se, também, que uma parcela significativa de profissionais ainda não se legitimaram nos dois cadastros (CAJU-PR e CNPC) tomados como base neste estudo. Na percepção dos peritos foi relatado que os benefícios são notórios, mas outros fatores devem considerados e monitorados. Além disso, a obrigatoriedade de se legitimar no site do CAJU levou-os a procurar mais cursos e especializações, elevando a qualidade dos serviços prestados pela classe.

Palavras-chave: Perícia Contábil. Cadastro da Justiça do Paraná. Legitimidade.

Abstract

This paper aims to verify which Suchman's legitimacy strategies evidenced in the CAJU in the accounting expert activity, as well as the positive and negative impacts on the changes occurred and in the search for continuing education from the experts' perspective. Descriptive research was carried out through documental research, based on data published in the CAJU in the 2nd judicial section belonging to the western region of Paraná. Thus, the profile of experts registered on the site was collected in line with the strategy typologies determined by Suchman (1995). We found 133 experts' registrations and used the Excel software for the documental analysis and the Atlas.TI to compare the data found in the analysis with the accounting experts' perception. We stipulated the analysis categories, which sought to support data collection and analysis. The results showed that most of the registered experts have up to five years of experience and the professionals have their specializations in the expert area. It was also noted that a significant number of professionals have not yet legitimized themselves in the two registers (CAJU-PR and CNPC) taken as a basis for this research. In the perception of the experts, it was reported that the benefits are notorious, but other factors must be considered and monitored. In addition, the obligation to legitimize themselves on the CAJU site led them to seek more courses and specializations, raising the quality of services provided by the class.

Keywords: Accounting expertise. Paraná Justice Register. Legitimacy.

Introdução

A área contábil está em constante mudança devido à dinâmica das obrigações que são implementadas ou sofrem alguma mutação em busca do aperfeiçoamento. Tais fatores fazem com que o contador esteja sempre se especializando e adquirindo ainda mais conhecimento (Marion, 2009). Uma das mudanças do novo Código de Processo Civil (CPC) foi a Lei n. 13.105 (2015) que determina, no art. 465, que os peritos deverão comprovar especialização no objeto da perícia.

É de suma importância que a classe contábil, principalmente aqueles profissionais que lidam diretamente com organizações, busque continuamente novos conhecimentos, devido às mudanças tanto do mercado, quanto da própria legislação (Marion, 2009). Essa mudança no Novo Código Civil permite um filtro dos profissionais nos diferentes segmentos da área pericial e permite, também, a atuação de profissionais com maior experiência e formação especializada.

Uma das formas de verificação desses requisitos é encontrada no site no Cadastro da Justiça do Paraná – CAJU, no qual todos os profissionais devem informar seus títulos e novos cursos, além do currículo, demonstrando em quais atividades atuam e suas especialidades. Dessa forma, o perito contador necessita se legitimar por meio do *site* para com seu público-alvo e, quanto mais especializações e educação continuada o perito contábil certificar, maior o grau de legitimidade desses profissionais.

Nesse sentido, observa-se que há um incentivo na educação continuada, visto que apenas poderá trabalhar na área da perícia contábil os profissionais que comprovarem que possuem especialização ou cursos nas áreas em que atuam, por exemplo, Perícia de apuração de haveres, Perícia tributária, Perícia trabalhista e dentre outras áreas.

Os estudos anteriores que salientam a mudança do novo CPC (Lei n. 13.105, 2015) ainda estão escassos. Entretanto, trata-se de uma discussão importante a ser feita no âmbito da profissão contábil, a fim de apresentar como está o cadastro de cada perito contábil e ainda, buscar entender pela percepção dos peritos quais foram os pontos positivos, negativos e se a mudança está levando a profissão a buscar mais cursos, especializações, ou seja, a educação continuada.

Com isso, este artigo analisa o perfil dos peritos cadastrados no Cadastro da Justiça do Paraná (CAJU) sob a ótica das Estratégias de Suchman (1995), bem como identificar a percepção dos peritos contábeis da região oeste do Paraná em relação às mudanças advinda da nova legislação na profissão. Assim, tendo em vista a discussão delineada e o tema de

pesquisa apresentada, surge o seguinte problema de pesquisa: **Quais são as estratégias de legitimidade de Suchman (1995) que os peritos contábeis evidenciam no Cadastro da Justiça do Paraná – CAJU?**

A fim de obter a solução para o problema, a pesquisa tem como objetivo geral identificar as estratégias de legitimidade de Suchman (1995) evidenciadas pelos peritos contábeis no CAJU, bem como, os impactos da mudança, tanto positivos e negativos, quanto na busca por educação continuada da classe dos peritos contábeis, por meio de suas próprias percepções.

Finalmente, para compreender como o desenvolvimento da profissão do perito contábil vem se legitimando a partir do perfil cadastrado no CAJU, realizou-se a análise de dados por meio da análise de conteúdo (Bardin, 2009) e entrevistas com peritos da região Oeste do Paraná.

Referencial Teórico

2.1 A legitimidade e as estratégias de legitimidade de Suchman (1995)

A legitimidade pode ser definida como sendo uma organização ou um profissional que trabalha seguindo normas, estipuladas pelas partes interessadas, buscando que sua atividade seja bem-vista, competindo com outros profissionais do mesmo segmento (Machado-da-Silva & Fonseca, 1996). Além disso, os profissionais devem captar a forma como os clientes gostariam que o serviço fosse prestado, para assim se legitimar diante de seu público (Dias Filho, 2007).

O processo de institucionalização da legitimidade é demorado e requer esforços dobrados, que visam além de lucro, em seus objetivos devem conter: satisfação da sociedade, clareza, transparência e conhecimento, para que assim haja crescimento profissional (Beuren, Gubiani & Soares, 2013). Isso posto, fica claro que a legitimidade se relaciona com a performance que o profissional possui perante a sociedade, e essa acontece por meio da divulgação de seus dados, documentos e certificações de forma voluntário ou não (Lindblom, 1994).

Desta forma, nota-se que qualquer profissional pode utilizar as diversas ferramentas para se legitimar. O perito contábil é um deles e pode fazê-lo prestando bons serviços para o poder judiciário, nos tribunais de arbitragem e medição e, ainda, como assistente técnico. Os *stakeholders* relacionados aos peritos são os juízes, advogados, tribunais, as partes envolvidas

nos processos e, recentemente, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRC) que também instituíram o Cadastro Nacional para Peritos Contábeis (CNPC) e com a exigência da educação continuada.

Diante disso, existem estratégias que são bem utilizadas relacionadas à legitimidade (Lindblom, 1994) e alguns estudos apresentam que as estratégias propostas por Suchman (1995), por exemplo, buscam demonstrar que as corporações de capital aberto, praticam atividades para o bem social e ambiental, bem como procuram aderir maiores *stakeholders* que compactuem com essa forma social de gestão (Machado & Ott, 2015).

No caso do perito contábil a estratégias de Suchman ajuda esses profissionais a se legitimar perante seus *stakeholders* (juízes, advogados, tribunais, CRCs, CFC e outros), demonstrando suas especialidades e certificações e que estes estão aptos a trabalhar nas áreas diversas da contabilidade, quando for solicitado algum serviço.

A partir disso, são apresentadas as estratégias de Suchman (1995) que na visão do autor possuem uma perspectiva gerencial utilizando-se de meios nos quais visam obter o apoio da sociedade integrante. Cada uma destas formas de legitimidade apresenta formas dinâmicas e comportamentais diferentes (Fank & Beuren, 2010), conforme apresentado abaixo, adaptando para a questão profissional.

a) Legitimidade Geral: a legitimidade geral serve como um alicerce para aplicação das demais estratégias (Beuren, Gubiani & Soares, 2013). Ela relaciona-se às estratégias das organizações utilizadas no ambiente em que estão inseridos, para controlar e notar as mudanças que acontecem ou podem vir a acontecer (Fank & Beuren, 2010).

b) Legitimidade Pragmática: a forma pragmática da legitimidade tem foco no interesse próprio dos públicos mais imediatos de uma organização (Suchman, 1995). Além disso, outra forma construída socialmente de legitimidade pragmática se relaciona ao termo influência (Fank & Beuren, 2010). Diante disso, para ganhar legitimidade de forma pragmática, por exemplo, pode-se desempenhar algumas ações como responder às necessidades, construir reputação, localizar público, anunciar o produto e a imagem (Machado & Ott, 2015).

c) Legitimidade Moral: reflete uma avaliação normativa positiva da organização e de suas atividades (Suchman, 1995). Sabe-se que essa avaliação está baseada em julgamentos sobre se a atividade é "a coisa certa a fazer" (Suchman, 1995). Além disso, acaba refletindo se a atividade promove de forma efetiva o bem-estar social definido pelo sistema de valores socialmente construídos desse público (Suchman, 1995).

d) Legitimidade Cognitiva: pode envolver o apoio afirmativo a uma organização ou a mera aceitação da organização como necessária ou inevitável com base em alguma

consideração cultural aceita como garantida (Suchman, 1995). Nessa perspectiva, tal legitimidade permite que as instituições não visualizem apenas os possíveis transtornos, elas transformam em atividades determinadas ações que impossibilitam qualquer desavença (Beuren *et al.*, 2013).

2.2 A perícia contábil e as mudanças na área pericial

A perícia contábil se enquadra como uma das especialidades da área contábil. A perícia pode ser definida como um instrumento de constatação, prova ou demonstração técnica ou científica buscando-se a verdade dos fatos ou situações (Alberto, 2009). Já com relação à perícia contábil, a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC), por intermédio da NBC TP 01, de 27 de fevereiro de 2015, conceitua a perícia contábil como “conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio ou constatação de fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer técnico-contábil”.

Salienta-se que o serviço prestado pelo Contador, na função de perito contador, contribui e auxilia os tomadores de decisões nessas esferas (Peleias, Nogueira, Parisi, & Ornelas, 2008). Com relação ao laudo pericial, Sá (2005) afirma que o laudo é a manifestação, julgamento ou pronunciamento do perito, devidamente embasado e estabelecido nos seus conhecimentos, referente aos fatos ou eventos patrimoniais sujeito a sua análise.

A atuação do perito contábil poderá ser realizada nas esferas judicial, extrajudicial e arbitral. Por exemplo, na esfera judicial quando a prova depender de conhecimento técnico ou científico o juiz será assistido por um perito conforme previsto no CPC (Lei n. 13.105, 2015).

O antigo CPC (Lei n. 5.869, 1973) exigia anteriormente no art. 145 que os peritos fossem escolhidos entre profissionais com curso superior, ou seja, de nível universitário e inscrito no órgão de classe competente. Com o atual CPC (Lei n. 13.105, 2015), além das exigências anteriores, o art. 156 prevê no § 1º que os peritos serão nomeados entre os profissionais legalmente habilitados e devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado e no art. 465 destaca que o perito deve comprovar especialização no objeto da perícia e esta é uma das questões que poderá oferecer dificuldades aos peritos, exigindo educação continuada.

Com relação à comprovação de sua especialidade, o antigo CPC (Lei n. 5.869, 1973) exigia certidão do órgão profissional em que estivessem inscritos. No novo CPC (Lei n. 13.105, 2015) prevê, além do registro no órgão, também, a inscrição no cadastro por meio de

divulgação na rede mundial de computadores ou em jornais de grande circulação, além de consulta direta aos órgãos e instituições relacionadas para a indicação de profissionais ou de órgãos técnicos interessados. Os tribunais, também, realizarão avaliações e reavaliações periódicas para manutenção do cadastro, considerando a formação profissional, a atualização do conhecimento e a experiência dos peritos interessados.

Outro aspecto mencionado no antigo CPC (Lei n. 5.869, 1973) refere-se ao caso em que se houvesse localidades em que não havia profissionais qualificados que preenchessem os requisitos, a indicação dos peritos era de livre escolha do Juiz. No novo CPC (Lei n. 13.105, 2015), a lei menciona no §5º que em localidade onde não houver profissional inscrito no cadastro disponibilizado pelo tribunal, a nomeação do perito é de livre escolha pelo juiz e deverá recair sobre profissional ou órgão técnico ou científico comprovadamente detentor do conhecimento necessário à realização da perícia.

Além disso, o novo CPC (Lei n. 13.105, 2015) prevê que haja uma lista de peritos na vara ou na secretaria, com disponibilização dos documentos exigidos para habilitação à consulta de interessados, para que a nomeação seja distribuída de modo equitativo, observadas a capacidade técnica e a área de conhecimento (§ 2º, art. 157). Neste contexto, ressalta-se a importância das exigências para atuação na área pericial e do grau de responsabilidade do profissional contábil designado para essas atribuições periciais.

Diante das responsabilidades implícitas nesta função, necessita-se que esses profissionais tenham conhecimento técnico-científico sobre o assunto em que foram designados judicialmente ou extrajudicial. Nesse aspecto a formação continuada do perito contribui para essa especialização que auxiliará na elaboração dos laudos periciais. Com relação ao conhecimento técnico, o perito contábil, ou seja, o profissional da área deve ter além da formação contábil, conhecimento de outras áreas.

Metodologia

Quanto aos objetivos, a pesquisa apresenta característica explicativa por identificar os impactos que ocorreram na profissão do perito contador com as mudanças advindas da Lei n. 13.105 (2015). Essa tipologia preocupa-se em identificar os fatores que determinam ou colaboram para acontecimento de fenômenos (Gil, 2009).

Quanto aos procedimentos, trata-se de uma pesquisa documental e estudos de casos múltiplos que possibilitam que os pesquisadores inovem e busquem características importantes sobre o enfoque estudado (Godoy, 1995; Gil, 2009), além de analisar com mais

profundidade os casos. Segundo Eisenhardt (1989), embora não exista um número ideal de casos a serem investigados, funciona bem com uma quantidade entre quatro a dez casos.

Ainda, no que tange à pesquisa documental, a escolha incidiu sobre o Cadastro da Justiça do Paraná – CAJU, referente à atividade de perito contábil, cadastrado na 2ª Seção Judiciária. Coletou-se o perfil do perito cadastrado no *site* em consonância com as tipologias de estratégia determinada por Suchman (1995).

Na etapa de coleta de dados utilizou-se de 133 perfis cadastrados no CAJU por meio de um filtro que identificava os profissionais com a especialidade em contabilidade e que possuíam formação em Ciências Contábeis. Para organização e aprofundamento do processo de análise dos dados, na pesquisa documental, utilizou-se do *software* Excel e foram estipuladas as categorias de análise que subsidiaram a coleta e a análise dos dados.

No que tange às entrevistas, utilizou-se um questionário com perguntas abertas enviado por e-mail para cinco peritos contábeis da região oeste do Paraná com o link do questionário desenvolvido na ferramenta Google Docs. Nesse caso, três profissionais responderam ao questionário encaminhado.

O processo de análise foi realizado por meio do software Atlas.TI e os dados depois de prontos foram analisados por meio da análise de conteúdo (Bardin, 2009). As categorias de análise da pesquisa documental e das entrevistas são delineadas, conforme Quadro 1.

Estratégias de Suchman (1995)	Categoria de Análise	Subcategorias	Base Teórica
Geral	Especialização	Quantidade de especialidade e aperfeiçoamentos	Suchman (1995)
Pragmática e Moral	Perfil e consulta pública	Tempo de atuação na área, a inscrição no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPIC) e tempo da última atualização curricular	Suchman (1995)
Cognitiva	Cultural	Área de especialização pericial dos últimos 15 anos	Suchman (1995)
Impactos da Lei 13.105/2015	Subcategorias		Base Teórica
Impactos positivos	Impactos positivos notados pelos peritos após a Lei 13.105/2015 (melhoria na qualidade dos serviços prestados pelos peritos e filtro de profissionais)		Lei 13.105/2015
Impactos negativos	Impactos negativos notados pelos peritos após a Lei 13.105/2015 (dificuldades de contratação de serviços, burocracia em relação a currículo e dificuldade em manter a profissão)		Lei 13.105/2015
Impulsioneamento pela busca de educação continuada	Sentiu-se ou não motivado pela busca de novas especializações, notou uma maximização de esforços na classe e outros.		Marion (2009)

Quadro 1: Categorias de análise documental e entrevistas

Fonte: Elaborado pelos autores (2022).

Sendo assim, diante das categorias e subcategorias supracitadas foi evidenciada a análise dos resultados, por meio da análise de conteúdo, conforme demonstrado a seguir.

Análise e Discussão dos Resultados

Para melhor entendimento dos dados se realizou uma análise descritiva em que o estudo abrangeu toda a população dos registros de profissionais, referente à 2ª Seção Judiciária do Estado do Paraná. Neste caso, na consulta foram identificados 250 registros na área de Contabilidade, sendo que 117 desses registros estão em duplicidade ou profissional não era formado em Ciências Contábeis. Dessa forma, a análise baseou-se nos 133 profissionais distintos cadastrados no CAJU- PR.

4.1 Perfil e características gerais dos profissionais cadastrados

Dentre os peritos registrados no CAJU-PR, observou-se uma predominância de profissionais do sexo masculino. Neste caso, 70,68% são do sexo masculino e 29,32% são do sexo feminino. Com relação à idade dos profissionais, verificou-se uma distribuição regular entre as faixas etárias dos profissionais cadastrados. Neste caso, dentre os 111 peritos dos quais foi possível identificar a respectiva idade no CAJU-PR, verificou-se uma média de idade de 37 anos entre todos esses profissionais. O Quadro 2 demonstra a distribuição por faixa etária.

Distribuição dos profissionais (por faixa etária).		
Faixa	Frequência	Freq. Perc.
20 - 30 anos	35	31,53%
31 - 40 anos	33	29,73%
41 - 50 anos	30	27,03%
Acima de 50 anos	13	11,71%
Total	111	100,00%

Quadro 2: Distribuição dos profissionais por faixa etária do CAJU-PR

Fonte: Elaborado pelos autores (2022).

No Quadro 2 percebe-se o equilíbrio advindo das faixas etárias de 20 a 50 sendo que apresenta um número mais baixo de peritos cadastrados no CAJU com mais de 50 anos.

4.2 Estratégias de Suchman (1995) e as categorias de análises que legitimam os peritos contábeis do CAJU-PR

A primeira estratégia de legitimidade verificada foi a geral. Segundo Suchman (1995), a legitimidade geral serve de base e aplicação das demais estratégias. A categoria de análise escolhida para essa estratégia considera que todos os peritos cadastrados no CAJU são graduados em Ciências Contábeis e, por isso, relacionou-se à especialização desses profissionais. Neste contexto, foi analisado o número de especializações em nível de pós-graduação a quantidade de cursos e eventos de aperfeiçoamento realizado pelos peritos cadastrados.

No que se refere à especializações, identificou-se – mediante comprovação curricular dos profissionais - que 159 possuem cursos de pós-graduação concluídos ou em andamento. Com relação aos certificados, 146 eram de pós-graduações *Lato Sensu* e 10 de pós-graduações *Stricto Sensu* (sendo 11 em nível de Mestrado e 02 de Doutorado). Enfim, observa-se que o número de especializações equivale mais de 1 (um) certificado de pós-graduação por profissional registrado no CAJU-PR. No entanto, vale ressaltar que se encontra no CAJU-PR profissionais com até 04 certificados enquanto 22,56% dos profissionais não apresentaram nenhum certificado de pós-graduação, conforme demonstrado no Quadro 3.

Distribuição de Frequências (n. de certificados por profissional)		
N. de certificados de pós-graduação	N. de profissionais	Freq. Perc.
Zero	30	22,56%
1	66	49,63%
2	22	16,54%
3	11	08,27%
4	4	3,00%
Total	133	100,00%

Quadro 3: Distribuição referente ao n. de certificados por profissional do CAJU-PR

Fonte: Elaborado pelos autores (2022).

Outro aspecto analisado refere-se ao número de cursos ou eventos de aperfeiçoamento dos profissionais cadastrados. Neste aspecto, identificou-se 449 participações em cursos e eventos de aperfeiçoamento na área contábil e pericial conforme informações do currículo dos profissionais constante no CAJU-PR. Dessa forma, percebe-se uma média de 3,38 curso/evento na área por profissional registrado. Além disso, observou-se que das 449 participações em cursos/eventos 64 foram realizados na área pericial que representa 14,25% do total de participações da área.

A segunda análise refere-se à estratégia pragmática e moral. A legitimidade moral é uma avaliação do comportamento ético, que traz benefício ao público-alvo por meio de atividades que possuem a característica de “se fazer a coisa certa” (Suchman, 1995). Já a legitimidade pragmática tem como foco os efeitos sobre a troca da influência dos atos.

Neste contexto, propôs-se no estudo que a categoria de análise relacionada ao perfil dos peritos registrados no CAJU-PR é identificar o tempo de atuação na área do profissional, a inscrição desses profissionais no Cadastro Nacionais de Peritos Contábeis (CNPc) e o tempo da última atualização curricular que, de certa forma, funcionam como fator positivo nessa legitimidade pragmática e moral perante seu público ou sociedade.

Dessa forma, observou-se que o tempo médio de atuação dos peritos do CAJU-PR é de 10,8 anos. Além disso, percebe-se que o maior percentual se refere ao grupo com experiência igual ou inferior a cinco anos, representando 36,4% dos profissionais cadastrados no CAJU-PR conforme demonstrado a seguir no Quadro 4.

Distribuição de Frequências (tempo de atuação na área)			
Tempo de atuação na área	Frequência	Freq. Perc.	Freq. Acum.
0 - 5 anos	47	36,43%	36,43%
6 - 10 anos	24	18,60%	55,03%
11 - 15 anos	26	20,16%	75,19%
16 - 20 anos	9	6,98%	82,17%
acima de 20 anos	23	17,83%	100,00%
TOTAL	129	100,00%	

Quadro 4: Distribuição referente ao tempo de atuação na área contábil - CAJU-PR

Fonte: Elaborado pelos autores (2022).

Ainda em relação às análises, considerou-se os peritos cadastrados no CAJU e aqueles cadastrados no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis CNPC, a fim de comparar quais destes estão se legitimando em sua profissão.

Dos peritos do CAJU-PR, 75 estão cadastrados no CNPC, ou seja, estão registrados nos dois cadastros, representando 56,39% do total de peritos registrados no CAJU-PR. No entanto, apenas 22 deles estão cadastrados no CNPC, na região de Cascavel-PR.

Tais resultados demonstram que há uma ausência expressiva de profissionais no CAJU-PR (40,61%), que não se legitimaram ainda como peritos cadastrados no CNPC.

Outro aspecto analisado refere-se ao tempo em anos da última atualização curricular. Neste aspecto, identificou-se que 59 peritos representando 45,74% da população analisada são graduados em Ciências Contábeis, concluíram ou estão em processo de conclusão de especializações na área contábil ou pericial em nível de pós-graduação *lato sensu* e *stricto*

sensu após o ano de 2015. Vale ressaltar que as mudanças no Código de Processo Civil ocorreram também nesse ano.

O Quadro 5 apresenta os principais resultados de forma resumida desta estratégia (pragmática e moral) e sua respectiva categoria de análise (perfil e consulta pública).

Estratégias de Suchman	Categoria de Análise	Subcategorias	Resultados	Base Teórica
Pragmática e Moral	Perfil e Consulta Pública	Tempo de atuação na área	Tempo médio de atuação na área contábil foi de 10,8 anos, sendo 36,4% dos profissionais cadastrados no CAJU-PR atuam na área em um tempo menor ou igual a 05 anos	Suchman (1995)
		Inscrição no CNPC	56,39% dos peritos do CAJU-PR, estão registrados nos dois cadastros	
		Tempo da última atualização curricular	Total de 59 peritos representando 45,74% da população analisada concluíram graduação, especialização ou estão em processo de conclusão de especializações na área de 2015 em diante	

Quadro 5: Estratégia “Pragmática e Moral” - Categoria “Perfil e Consulta Pública”

Fonte: Elaborado pelos autores (2022).

A terceira análise refere-se à estratégia cognitiva. A legitimidade cognitiva pode envolver tanto o apoio afirmativo ou uma mera aceitação com base em alguns conceitos culturais (Suchman, 1995). Além disso, a legitimidade cognitiva pode ser identificada quanto a fatores exteriores e objetivos que podem mudar a concepção de determinado fato com base no controle dos autores que a criaram (Tolbert & Zucker, 1983).

Neste contexto, propôs-se no estudo que a categoria de análise relacionada ao histórico-cultural de formação das especializações e suas respectivas áreas, dos últimos 15 anos, relacionando as áreas que os peritos se especializaram por meio dos certificados e informações dos currículos disponibilizados no CAJU-PR no período de 2003 a 2014 (antes da mudança do Código de Processo Civil - CPC) e do período de 2015 a 2017 (posterior a mudança do CPC), sendo que não foi possível identificar o período da formação em nove especializações colocadas nos respectivos currículos.

Dessa forma, observou-se que no período de 2003 a 2014 (período anterior à mudança do Código de Processo Civil) a área pericial apresenta 21 certificados ou comprovação curricular de especialização na área, representando 21,87% do total de especializações nesse período dos peritos registrados. A área de Auditoria e Controladoria apresentam, nesse período, 24 certificados ou comprovação curricular representando 25,00% do total de especializações do período conforme demonstrado no Quadro 6.

Tabela de Frequências - período 2003 a 2014		
Área de especialização	Frequência	Freq. Perc.
Auditoria e Controladoria	24	25,00%
Perícia	21	21,87%
Administração ou Economia	21	21,87%
Contabilidade	18	18,75%
Direito	8	8,34%
Outras especialidades	4	4,17%
Total	96	100%

Quadro 6 - Área de especialização do período de 2003 a 2014 - CAJU-PR

Fonte: Elaborado pelos autores (2022).

Com relação ao segundo período de 2015 a 2017 (período posterior à mudança do Código de Processo Civil) observou-se que a área pericial apresenta 30 frequências de certificados ou comprovação curricular de término ou em andamento na respectiva área, representando 55,56% do total de especializações conforme demonstrado a seguir no Quadro 7.

Tabela de Frequências - período 2015 a 2017		
Área de especialização	Frequência	Freq. Perc.
Perícia	30	55,56%
Administração ou Economia	8	14,81%
Contabilidade	6	11,11%
Auditoria e Controladoria	5	9,26%
Direito	4	7,41%
Outras especialidades	1	1,85%
Total	54	100%

Quadro 7 - Área de especialização do período de 2015 a 2017 - CAJU-PR

Fonte: Elaborado pelos autores (2022).

O Quadro 8 apresenta os principais resultados de forma resumida desta estratégia (cognitiva) e sua respectiva categoria de análise (cultural) conforme demonstrado no quadro abaixo.

Estratégias de Suchman	Categoria de Análise	Subcategorias	Resultados	Base Teórica
Cognitiva	Cultural	Área de especialização dos últimos 15 anos (1º período 2003 a 2014)	A área de Auditoria e Controladoria apresenta maior número de certificados, representando 25,00% do total. A área pericial representa 21,87% do total de especializações nesse período	Suchman (1995).
		Área de especialização dos últimos 15 anos (2º período 2015 a 2017)	A área pericial apresenta maior número com 30 frequências, representando 55,56% do total de especializações nesse período	

Quadro 8 – Estratégia “Cognitiva” - Categoria “Cultural”

Fonte: Elaborado pelos autores (2022).

Finalmente, usando os peritos cadastrados no CAJU e aqueles cadastrados no cadastro nacional de peritos contábeis CNPC, percebe-se, além da graduação em contabilidade, a busca por outras graduações, especializações e capacitações por estes profissionais no intuito de se legitimar perante seu público-alvo. Neste contexto, percebe-se que boa parte dos peritos contábeis cadastrados no CAJU-PR também buscam se legitimar no CNPC.

4.3 Percepção dos peritos contadores da região do município de Cascavel – PR acerca dos impactos advindo da Lei n. 13.105 (2015)

Esta subseção relata os impactos na profissão dos peritos contábeis com o vigor da Lei n. 13.105 (2015) e visa complementar os achados da análise documental com a percepção desses profissionais.

Neste sentido, realizou-se três questões que estão ligadas aos impactos: (a) positivos notados pelos peritos, (b) impactos negativos e, (c) se houve ou não algum impulsionamento pela educação continuada dos peritos, frisando novamente, que a partir do vigor da presente lei, os peritos devem se legitimar no site do CAJU com seus cursos e especializações, para que possam ser chamados a desempenhar seus serviços.

Com isso, a Figura 1 demonstra a percepção desses profissionais sobre os benefícios que aconteceram para a profissão.

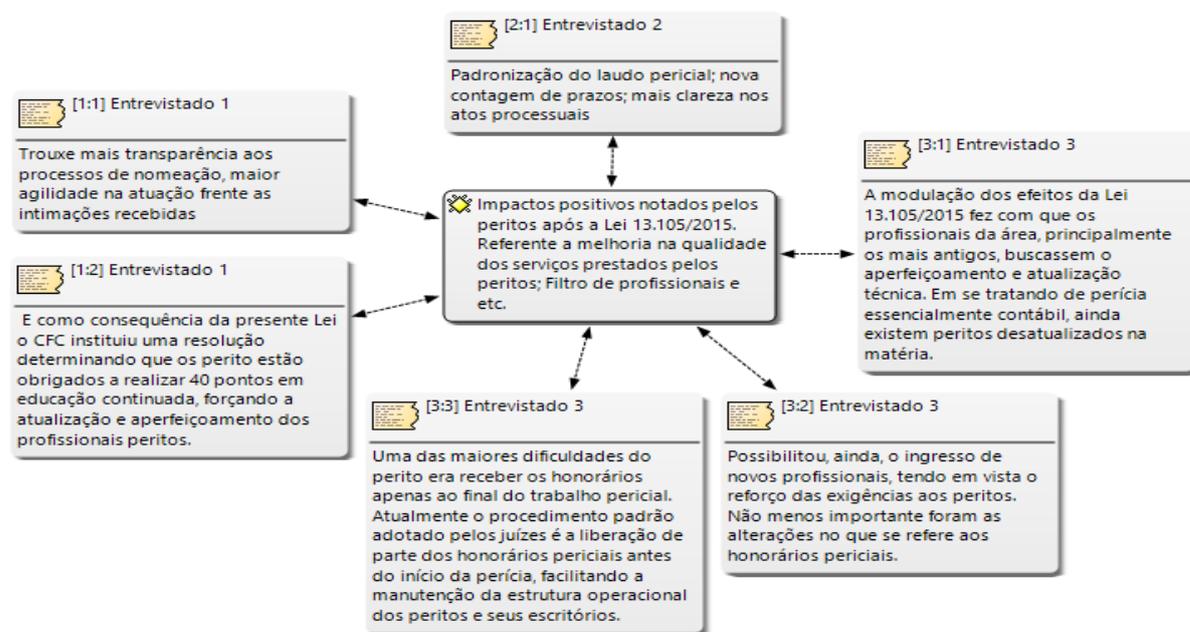


Figura 1: Impactos positivos advindos da Lei n. 13.105 (2015).
 Fonte: Elaborado pelos autores (2022).

A Figura 1 apresenta os pontos positivos com advindo da Lei e descreveram que foi possível abrir o leque de profissionais na área da perícia contábil, bem como se conseguiu solucionar um problema que os peritos vinham se confrontando há anos, que é a forma do pagamento de honorário, que antes de entrar em vigor a Lei n. 13.105 (2015) era realizado apenas no final do trabalho pericial, e atualmente, parte do pagamento é feito antes, fator que melhora e sustenta a profissão de perito. Neste caso, um perito iniciante consegue desenvolver seus serviços com o adiantamento que é proporcionado.

Ainda, o perito 1 respondeu que o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), exige que o perito realize 40 pontos em educação continuada, sendo assim, maximizando a busca por especializações e aperfeiçoamento na área. Este achado vai ao encontro com um dos objetivos da Lei mencionada anteriormente, que é o de reduzir o número de profissionais desqualificados e que não buscam se atualizar, pois já estão na área há algum tempo e, com isso, conquistam maior credibilidade no mercado.

Na Figura 2 são apresentados os pontos negativos notados pelos peritos e são expostas as dificuldades em relação a contratação de peritos em geral. Isso é devido a certas atitudes de alguns magistrados que direcionam os serviços a dois ou três profissionais, não se utilizando do *site* como fonte primária de captação de bons profissionais.

Dessa forma, fica a “deixa” para que os responsáveis analisem os dois lados da situação, nesse caso tanto o do profissional que precisa se legitimar para conseguir se fixar no mercado, quanto aqueles que determinam os profissionais.

Além disso, os peritos falam da padronização nas ações contábeis, que de um lado facilitou e de outro ficou distante a parte profissional e o trabalho em si, devido distância dos atores envolvidos e do poder judiciário. Porém, acredita-se que é apenas uma fase de adequação e que aos poucos vai sendo preenchido os pontos que estão vagos.

Além disso, os peritos falam da padronização nas ações contábeis, e que de um lado facilitou e de outro ficou distante a parte profissional e o trabalho em si, devido a distância dos atores envolvidos e do poder judiciário, porém, acredita-se que é apenas uma fase de adequação e que aos poucos vai sendo preenchido os pontos que estão vagos.

Outra crítica advinda dos peritos é referente à educação continuada. Entende-se a preocupação e a melhoria na qualidade que a Lei n. 13.105 (2015) quer dos peritos e seus serviços. No entanto, permanece vago o caminho que leva a essa perfeição, como explica o perito na entrevista 2, no qual frisa que os cursos que trazem profundidade nas discussões possuem valores elevados e outros com valores menores são cursos rasos, que estão mais

ligados a formação em massa, em outras palavras apenas como fonte monetária e não compartilhamento de conhecimento.

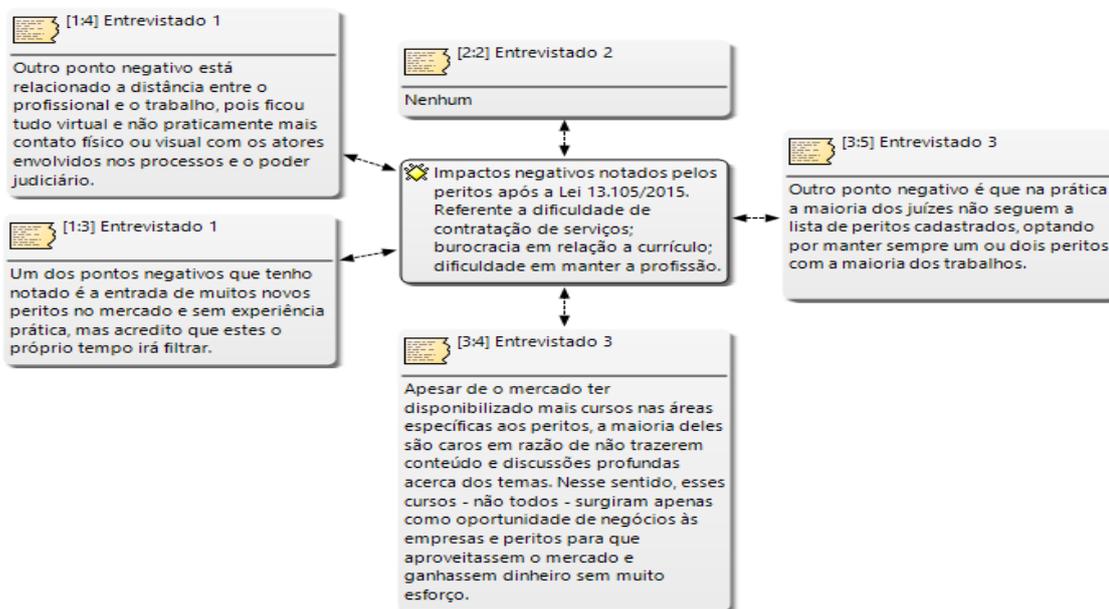


Figura 2: Impactos negativos advindo da Lei n. 13.105 (2015).

Fonte: Autores (2022).

Na Figura 3 o perito explica que entende que há a necessidade de especialização e de educação continuada, mas que o advindo da Lei não o motivou, por causa das especializações com carga horária baixa e que não discutem com profundidades os assuntos.

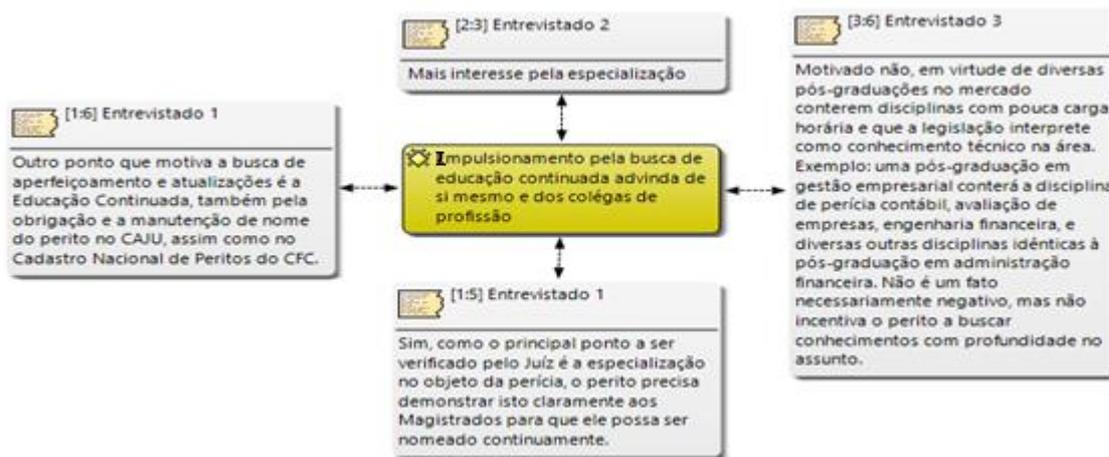


Figura 3 – Impulsionamento pela busca de educação continuada.

Fonte: Elaborado pelos autores (2018).

No entanto, outros peritos relataram que se sentiram motivados para buscar educação continuada e a melhoria nos seus serviços, principalmente, por causa da obrigatoriedade de

estar se legitimando no site do CAJU demonstrando aos *stakeholders* que estão preparados e especializados para lidar com tais serviços.

Dessa forma, observa-se que há uma aceitação da Lei na profissão, mas apesar de todos os benefícios advindos dela, há brechas em outros fatores. Neste sentido, é normal que quando se abre caminhos novos, apareçam mais coisas as quais devem ser ajustadas, no entanto, o que vale é que o primeiro passo foi tomado e a profissão do perito contábil, como a do contador, auditor e agora até mesmo a do professor, precisam demonstrar que estão se atualizando e estão aptos para desenvolver suas funções. Enfim, essas iniciativas tornam a profissão contábil mais preparada e de certo modo, filtra os profissionais.

Considerações Finais

O artigo buscou averiguar quais estratégias da legitimidade de Suchman (1995) são evidenciadas pelos peritos contábeis no Cadastro da Justiça do Paraná – CAJU. A fim de verificar se há busca de legitimidade dos peritos contadores da região do município de Cascavel - Paraná, em relação a suas futuras nomeações, ou seja, se eles estão se especializando e adquirindo ainda mais conhecimento para realizar suas funções.

Verificou-se que 133 peritos contábeis estão cadastrados na 2ª Seção Judiciária do CAJU-PR. No que tange às suas legitimações perante o público, notou-se que há 159 casos de pós-graduação apresentados nos currículos no site, sendo 159 referentes a pós graduação *latus sensu*, 13 referente a pós graduação *stricto sensu*, sendo 11 em nível de mestrado e dois em nível de doutorado. Outro fator importante é que 22,5% dos peritos cadastrados no CAJU não possuem nenhum certificado de pós-graduação, fator que pode demonstrar um nível considerado de ausência de especializações na área.

No que se refere a cursos e eventos, houve um total de 449 participações em curso e eventos de aperfeiçoamento na área, porém apenas 64 realizados na área pericial. Estes resultados podem ser reflexos da ausência ou insuficiência de cursos e eventos voltados à perícia contábil ou os profissionais ainda não estão se especializando nesta área. No entanto, ao compararmos o período anterior e posterior a mudança do Código de Processo Civil observou-se um aumento no número de formação que impulsionou um direcionamento dos peritos para a formação na área pericial.

E ainda, a fim de certificar o andamento da profissão de perito na região de Cascavel –PR, apresentou-se os resultados de uma análise comparativa fazendo uso dos peritos cadastrados no CAJU e aqueles cadastrados no cadastro nacional de peritos contábeis CNPC.

Dessa forma, observou-se que parte desses profissionais (40,61%), que não se legitimaram, ainda, como peritos cadastrados no CNPC.

Na percepção dos peritos contábeis se evidenciou que houve diversos benefícios à profissão. Porém, há outros pontos que devem ser corrigidos para que haja a eficiência esperada com o advindo da Lei para a profissão. Os achados em geral mais curiosos são os ligados aos cursos e as especializações ofertadas, que na maioria das vezes trazem discussões rasas, que não contribuem para o conhecimento real e prático na área. Outro ponto importante a se destacar é referente ao magistrado, que conforme citou um dos entrevistados, muitas vezes não utiliza o site para captar os profissionais mais bem preparados. Ou seja, repassam grande parte do serviço para peritos que estão no cargo a mais tempo, nesse caso, aqueles que são mais conhecidos/chegados dos juízes e outros.

Como contribuição, este artigo buscou demonstrar a relevância de conhecer os profissionais e como estão se legitimando para atuarem na área pericial na região de Cascavel-PR, demonstrando que ainda este cenário pode ser melhorado em capacitação continuada e que tais profissionais devem se legitimar, principalmente com relação ao CNPC e suas especializações na área que contribuem para melhor desempenho da função, já que os peritos contábeis cadastrados no CNPC estarão obrigados a cumprir com a educação continuada e sujeitos a fiscalização dos CRCs.

Referente a estudos futuros, sugere-se pesquisar qualitativamente os próprios peritos, a fim de analisar a percepção deles sobre as mudanças que ocorreram em sua profissão, além de aumentar as regiões do estudo.

Referências

- Alberto, V. L. P. (2009). *Perícia contábil*. 4ª ed. São Paulo: Atlas.
- Bardin, L. (2009). Análise de conteúdo. rev. e atual. *Lisboa: Edições*, 70(3), 5-118.
- Beuren, I. M., Gubiani, C. A., & Soares, M. (2013). Estratégias de legitimidade de Suchman evidenciadas nos relatórios da administração de empresas públicas do setor elétrico. *Revista de Administração Pública*, 47(4), 849-876.
- Conselho Federal de Contabilidade. (2015). Norma Brasileira de Contabilidade NBC TP 01 – dá nova redação à NBC TP 01 - Perícia Contábil. Recuperado em 07 de Fevereiro de 2021, em <http://www1.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/nbctp01.pdf>.
- Dias Filho, J. M. (2007). Políticas de evidenciação contábil: um estudo do poder preditivo e explicativo da teoria da legitimidade. *Anais do Encontro da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração-EnANPAD*, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, 31.

- Eisenhardt, K. M. (1989). Building theories from case study research. *Academy of Management Review*, 14(4), 532-550.
- Fank, O. L., & Beuren, I. M. (2010). Evidenciação das estratégias de legitimidade da tipologia de Suchman (1995) nos relatórios da administração da Petrobras. *Revista de Contabilidade e Organizações*, 4(10), 25-47.
- Gil, A. C. (2009). *Métodos e técnicas de pesquisa social*. São Paulo: Atlas.
- Godoy, A. S. (1995). Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. *Revista de administração de empresas*, 35(2), 57-63.
- Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Institui o Código de Processo Civil. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, 1973. Recuperado de: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15869.htm.
- Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015. Lei do Código de Processo Civil. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, 2015. Recuperado de: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm.
- Lindblom, C. K. (1994). The implications of organizational legitimacy for corporate social performance and disclosure. In *Critical Perspectives on Accounting Conference, New York, 1994*.
- Machado, D. P., & Ott, E. (2015). Estratégias de legitimação social empregadas na evidenciação ambiental: um estudo à luz da teoria da legitimidade. *Revista Universo Contábil*, 11(1), 136-156.
- Machado-da-Silva, C. L., & Fonseca, V. S. D. (1996). Competitividade organizacional: uma tentativa de reconstrução analítica. *Organizações & Sociedade*, 4(7), 97-114.
- Marion, J. C. (2009). *Contabilidade empresarial*. São Paulo: Saraiva.
- Peleias, I. R., Nogueira, M. F., Parisi, C., & de Ornelas, M. M. G. (2008). Otimização do mix operacional de um escritório de perícias: uma aplicação de programação linear. *Contabilidade Vista & Revista*, 19(1), 37-60.
- Sá, A. L. de. (2005). *Perícia contábil*. 7ª ed., São Paulo: Atlas.
- Suchman, M. C. (1995). Managing Legitimacy: Strategic and institutional approaches. *Academy of Management Review*, 20 (3), 571-610.
- Tolbert, P. S., & Zucker, L. G. (1983). Institutional sources of change in the formal structure of organizations: The diffusion of civil service reform, 1880-1935. *Administrative Science Quarterly*, 28(1), 22-39.

Submetido em: 16.12.2022

Aceito em: 19.01.2023